

## **LEI Nº 2.451/2014**

**Altera e consolida a Legislação Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM).**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º** A presente Lei trata da Estrutura Administrativa do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, que passa a ser constituída da seguinte maneira.

**Art. 2º** Ao Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM compete aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, para assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis de gestão.

#### **Seção I Dos Órgãos do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa**

**Art. 3º** São órgãos vinculados ao Instituto de Planejamento do Município de Viçosa – IPLAM:

a) Setor de Gestão Administrativa, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM.

b) Setor de Informação, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM

I - Departamento de Agrimensura e Parcelamento do Solo;

II - Departamento de Atividade Físico-Ambiental;

III - Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos;

IV - Departamento de Extensão e Meio Ambiente.

a) Setor de Fiscalização Ambiental

b) Setor de Ação Sócio-Ambiental

**Art. 4º** O organograma com o nível de hierarquia dos órgãos constitui o Anexo II desta Lei.

#### **Seção II Das Competências**

**Art. 5º** Ao Departamento de Agrimensura e Parcelamento de Solo – DAPS compete:

I - analisar, vistoriar e aprovar os projetos de parcelamento de solo referentes a projetos geométricos de loteamentos, desmembramentos e membramentos de área;

II - analisar, vistoriar e aprovar os projetos geométricos de movimentação de terras;

III - analisar, vistoriar e aprovar projetos geométricos de implantação e operação de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (bota-fora);

IV - dar suporte em serviços topográficos, sobretudo, de levantamentos e demarcações, aos projetos de interesse social e projetos de infraestrutura a serem realizados pelo Município;

V - analisar projetos de lei cujo objeto seja a criação ou denominação de novas ruas e logradouros públicos;

VI - vistoriar projetos aprovados pelo Departamento Físico-Ambiental na etapa de concessão de Alvará de Construção, com vistas à verificação das atividades de movimentações e terras;

VII - realizar levantamentos e projetos de regularização de áreas pertencentes, e as que passarão, ao domínio Público Municipal.

VIII - a atividade de Fiscalização, exercida em caso de suspeita ou flagrante irregularidade quanto da execução/implementação dos projetos geométricos de loteamentos, dos membramentos e dos desmembramentos de área, bem como, dos projetos geométricos de movimentação de terras, será competência do departamento de Fiscalização e Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, ouvido sempre, o Departamento de Agrimensura e Parcelamento de Solo - DAPS.

**Parágrafo único** - São atribuições do Chefe do Departamento de Agrimensura e Parcelamento do Solo, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

**Art. 6º** Ao Departamento de Atividade Físico-Ambiental compete:

I - elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração das normas urbanísticas e ambientais;

II - zelar pelo aperfeiçoamento, compatibilização, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas e ambientais do Município;

III - propor, apreciar e coordenar a elaboração de estudos e projetos de arquitetura, urbanismo e ambientais, de interesse público;

IV - analisar e dar parecer em projetos de parcelamento, ocupação e uso do solo e de obras e edificações, bem como fiscalizar sua execução;

V - acolher e coordenar as propostas de Operações Urbanas;

VI - assessorar o órgão municipal de meio ambiente em questões de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMAS);

**Parágrafo único** – São atribuições do Chefe do Departamento de Atividade Físico-Ambiental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

**Art. 7º** Ao Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos compete:

I - propor, apreciar e coordenar programas de reestruturação e modernização da gestão pública;

II - coordenar a elaboração das propostas da lei de diretrizes orçamentárias;

III - coordenar a elaboração e supervisionar a aplicação do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e do Plano Anual de Ação do Governo Municipal;

IV - elaborar e apreciar propostas e projetos socioeconômicos e administrativos de interesse do Município.

V - Planejar e propor, com a intermediação dos demais órgãos da Administração, a elaboração e a realização de ações e programas de interesse estratégico no Município;

VII - elaborar projetos para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;

VII - articular com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando à captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental em conjunto com as Secretarias Municipais;

VIII - atuar, em ação coordenada com os demais órgãos da administração, na mobilização de agentes sociais e econômicos e organismos especializados, em torno da identificação de demandas e da formulação e elaboração de ações, programas e projetos estratégicos de cunho setorial, espacial e ambiental;

IX - monitorar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo, com a intermediação dos demais organismos municipais envolvidos, a realização e os resultados decorrentes da implementação das ações, programas e projetos estratégicos e seus resultados, mediante sistema de acompanhamento e avaliação de indicadores de desempenho existentes e outros que venham a ser desenvolvidos ou instituídos;

X - assistir ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - São atribuições do Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

**Art. 8º** Ao Departamento de Extensão e Meio Ambiente compete:

I - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais (ONGs), com a finalidade de garantir a execução integrada da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - participar, no que couber e quando solicitado, do planejamento de políticas públicas do Município;

III - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;

IV - propor, em articulação com os demais órgãos e entidades afins e competentes do SIMMA (Sistema Municipal de Meio Ambiente) e do Poder Público Municipal, normas e critérios de zoneamento ambiental;

V - determinar, quando houver previsão em lei, a realização de estudos ambientais;

VI - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental do Município;

VII - recomendar ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Viçosa) normas, critérios e padrões de qualidade ambiental e de uso e manejo de recursos ambientais no Município;

VIII - promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;

IX - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA, observada a legislação pertinente;

X - coordenar a gestão do Fundo Municipal para o Meio Ambiente (FUMMA), nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo CODEMA;

XI - promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

XII - exercer o Poder de Polícia Administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;

XIII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CODEMA;

XIV - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, em suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XV - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XVI - promover a educação ambiental;

XVII - executar outras atividades correlatas atribuídas pela Administração.

**Parágrafo único** - São atribuições do Chefe do Departamento de Extensão e Meio Ambiente, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

**Art. 9º** Ao Setor de Fiscalização Ambiental compete:

I - exercer o controle e a fiscalização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais ou considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como, sob qualquer forma, capazes de causar degradação ambiental, compreendendo os devidos embargos e notificações pertinentes;

II - promover a aplicação e zelar pela observância da legislação e das normas ambientais;

III - fazer cumprir as decisões do CODEMA, observada a legislação pertinente;

IV - promover as medidas administrativas e requerer as medidas judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;

V - atender a denúncias e apurações solicitadas por outras entidades.

VI - exercer o Poder de Polícia Administrativa e gerenciar a imposição de penalidades;

**Parágrafo único** - São atribuições do Coordenador do Setor de Fiscalização Ambiental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

**Art. 10.** Ao Setor de Ação Sócio-Ambiental compete:

I - coordenar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades de preservação, proteção, conservação, controle e uso de recursos ambientais no Município;

II - atuar, em caráter permanente, na preservação, proteção, conservação e controle de recursos ambientais e na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;

III - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

IV - fazer cumprir as decisões do CODEMA, observada a legislação pertinente;

V - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

VI - promover a educação ambiental;

VII - avaliar as políticas públicas com influência no Município, em especial quanto ao impacto ambiental;

VIII - sugerir instrumentos de melhoria da qualidade ambiental;

XIX - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos da administração nos três níveis de governo, no que concerne às ações de defesa do meio ambiente;

XX - formular e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental – EIA, Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA;

XXI - elaborar e manter atualizados os cadastros e registros relativos a controle ambiental;

XXII - participar juntamente com o estado e a União no controle, vigilância e fiscalização da produção, armazenamento, transporte, comercialização, uso e destino final de substâncias que comporte riscos, efetivo e potencial, para a qualidade de vida e meio ambiente;

XXIII - executar o licenciamento ambiental de empreendimentos em geral a serem instalados ou existentes no Município, no âmbito de competência da Secretaria, assim como emitir autorizações sobre empreendimentos e atividades que intervenham no meio ambiente;

XXIV – secretariar, organizar atas, documentos e reuniões do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA;

**Parágrafo único** - São atribuições do Coordenador do Setor de Ação Sócio-Ambiental, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

**Art. 11.** Ao Setor de Gestão Administrativa, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM, compete assessorar o Diretor do IPLAM nas rotinas administrativas de processamento de informações, manejo de procedimentos administrativos, atendimento externo selecionado, representação externa no Diretor em caso de impossibilidade de comparecimento, elaborar e divulgar o Anuário Estatístico do Município.

**Parágrafo único** - São atribuições do Coordenador do Setor de Gestão Administrativa, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

**Art. 12.** Ao Setor de Informação, diretamente vinculado ao Diretor do IPLAM, compete:

I - coordenar o Sistema Municipal de Informações;

II - contribuir para a promoção do Município no contexto regional, estadual, nacional e internacional;

III - propor, apoiar e coordenar a realização de eventos sobre assuntos atinentes ao planejamento municipal;

IV - atendimento ao público, recepção e triagem de documentos, emissão de ofícios, comunicação com o público a respeito de emissão de pareceres e documentos, transmissão e controle da informação e documentos entre

departamentos e entre secretarias, envio de Alvarás e Habite-se para Receita Federal através do SisobraPref. controle do mapa de frequência elaboração do balanço mensal do IPLAM, controle do arquivo de processos e documentos e apoio a todos os outros departamentos.

**Parágrafo único** – São atribuições do Coordenador de Setor de Informação, dentre outras determinadas em legislação específica, desempenhar as competências elencadas neste artigo.

## **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CARGOS**

**Art. 13.** Fica mantido o cargo de Diretor do IPLAM e de Assessor de Planejamento, de acordo com os quantitativos especificados no anexo I.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as descrições das atribuições do cargo descrito no caput deste artigo, constantes de sua lei criadora.

**Art. 14.** Ficam criados os seguintes cargos de Coordenadores de Setores na estrutura da Administração Pública Municipal: Coordenador do Setor de Gestão Administrativa; Coordenador do Setor de Informação; Coordenador do Setor de Fiscalização Ambiental; Coordenador do Setor de Ação Sócio-Ambiental.

**Art. 15.** Ficam criados os seguintes cargos de Chefes de Departamentos no âmbito da Administração Pública Municipal: Chefe do Departamento de Agrimensura e Parcelamento do Solo; Chefe do Departamento de Atividade Físico-Ambiental; Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão de Projetos; Chefe do Departamento de Extensão e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16.** Revogam-se todas as disposições legais que conflitem com a presente Lei.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Viçosa, 29 de dezembro de 2014.

ÂNGELO CHEQUER  
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada na reunião da Câmara Municipal, no dia 23/12/2014)

**ANEXO I**  
**Cargos de Provimento em Comissão**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
CPC-05	Diretor do IPLAM	01	R\$ 5.287,58	AMPLO
CPC-17	Assessor de Planejamento	05	R\$ 2.153,59	AMPLO
CPC-22	Chefe de Departamento	04	R\$ 2.153,59	AMPLO
CPC-26	Coordenadores de Setores	04	R\$ 1.800,00	AMPLO

**ANEXO II**  
**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IPLAM**

